

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

TRIBUNAIS DE CONTAS DE MUNICÍPIOS CRIADOS SOB REGIME MILITAR

Em janeiro de 1969, o Governo Federal continuou produzindo Atos Complementares e o Diário Oficial do Estado publicando (mesmo que tardiamente) os atos gestados no calor do Ato Institucional nº 5. Foi o caso dos atos 47 (ver artigo do dia 20 de outubro), 42 e 43, publicados na edição de 6 de março, e os atos 44 e 45, dados à publicidade oficial, no estado do Pará, nas edições de 6 e 7 de março.

O Ato nº 44, assinado pelo presidente Costa e Silva e pelo ministro Luís Antônio da Gama e Silva, no dia 29 de janeiro de 1969, tratou da criação de Tribunais de Contas dos Municípios. Já o ato nº 45, de 30 de janeiro, definiu regras da aquisição de propriedade rural por estrangeiros.

O presidente da República, mais uma vez “usando das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º do Artigo 2º e o artigo 9º do Ato Institucional nº 5”, resolveu que só poderiam criar Tribunais de Contas os municípios com população superior a 500 mil habitantes, que tivessem renda tributária acima de 100 milhões de cruzeiros novos “e cuja despesa com pessoal não exceda o limite previsto no artigo 66, parágrafo 4º da Constituição”.

O artigo 3º deste ato extinguiu os Tribunais de Contas criados nos municípios que não satisfizessem os três requisitos. Os membros e os servidores das cortes extintas, entretanto, tiveram “assegurados o direito de retornarem aos cargos de que eram titulares antes da investidura como membros ou funcionários

do Tribunal e, se não tiverem, serão postos em disponibilidades com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço”.

Costa e Silva definiu que os membros dos TCMs seriam chamados de juizes (hoje são conselheiros) e não poderiam perceber, “sob nenhum pretexto, retribuição superior a dois terços da que percebem os membros do Tribunal de Contas do respectivo Estado”. Os membros cuja retribuição fosse superior (aos dois terços) deveriam “ajustá-la a esse limite no prazo de 30 dias, sob pena de perda do cargo”. Assinado pelo presidente e pelos 12 ministros de Estado (entre eles Jarbas Passarinho), o Ato Complementar nº 45, de 30 de janeiro de 1969, determinou que a aquisição de propriedade rural no território nacional só poderia ser feita “por brasileiro nato ou por estrangeiro residente no país.” Não foi impedida a transmissão de propriedade por causa de morte do proprietário. Também foi esclarecido que se considerava “residente” o estrangeiro que declarasse permanecer definitivamente no país.

O artigo 3º definiu que seria criada lei especial determinado “as condições, restrições, limitações e demais exigências a que ficará sujeita a aquisição do imóvel rural por pessoa estrangeira natural ou jurídica, tendo em vista a defesa da integridade nacional, a segurança do Estado e a justa retribuição da propriedade”.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

Como Nossos Pais

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 25/10, às 20h



CINEMA

Um Filme de Cinema

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 25/10, às 18h



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.